

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001874/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/10/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051459/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103472/2020-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE CAMARGO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE JLLE SC, CNPJ n. 79.370.367/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMILDO MARCOS LETZNER;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Apartir de primeiro de maio de 2020 os salários normativos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim estabelecidos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional no valor nominal de R\$1.331,25 (um mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados admitidos apartir do mês de maio de 2020 que ainda não tenham trabalhado no comércio, receberão, pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de R\$1.292,48 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional que recebem valor superior ao do piso salarial serão reajustados, em primeiro de maio de 2020, pela aplicação do índice de 2,46%(dois vírgula quarenta e seis por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS**

As diferenças de salários e consectários do período de maio de 2020 a setembro de 2020, oriundos da aplicação retroativa da presente Convenção, serão quitadas pelas empresas em folha de pagamento até o mês de dezembro de 2020, descontados os adiantamentos legais ou espontâneos que tenham sido pagos no período.

### **CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária da lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA NONA - ISONOMIA SALARIAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS**

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Será concedido ao empregado, enquanto exercer exclusivamente a função de caixa, uma gratificação no valor de R\$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e para as subsequentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado demitido que comprovar a obtenção de novo emprego, no curso do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento dos dias restantes do aviso prévio, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

**SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA**

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o previsto em Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR, GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa.

**ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR**

Serão abonadas as faltas do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido/incapaz, bem como, do idoso pai, mãe ou avós do empregado (arts. 1º e 16º da Lei 10.741/2003), mediante comprovação por declaração médica. PARÁGRAFO ÚNICO: Para o caso de acompanhamento em internação hospitalar, o prazo máximo de afastamento abonado é de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e com amparo no art. 59, §§ 2º, 5º e 6º da CLT, as empresas representadas pelo SINCOFARMA poderão instituir, diretamente com seus empregados, sem a necessidade de assistência dos Sindicatos da categoria, mas mediante documento escrito e assinado pelo empregador e empregados, Acordos Individuais de prorrogação e compensação da jornada de trabalho, desde que observadas as seguintes condições:

- a)** Para efeito da implantação do Banco de Horas, serão compensadas as horas excedentes à oitava hora de trabalho do dia, até o limite de 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais;
- b)** As horas trabalhadas além da oitava hora diária, no limite estabelecido na alínea “a” desta Cláusula, não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo de até 30 (trinta) dias seguintes ao primeiro dia do mês imediatamente subsequente;

- c)** A compensação das horas apuradas no sistema do Banco de Horas poderá ocorrer em um único dia ou em dias alternados, desde que:
- c.1)** sejam respeitados períodos contínuos de quatro horas,
- c.2)** sendo inferior a quatro horas ou sendo saldo de compensação superior a quatro horas, em período contínuo;
- c.3)** sejam os empregados comunicados, pelo empregador, sobre a referida folga, com antecedência mínima de 48 horas;
- d)** As horas estabelecidas na alínea "a" desta Cláusula, não compensadas no período estabelecido na alínea "b" desta Cláusula, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- e)** As regras constantes desta Cláusula não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos, feriados e horário natalino;
- f)** Na implementação do Banco de Horas, serão respeitadas as disposições dos artigos 59-B, 60, 61, 62 e 611-A, todos da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas ao SINCOFARMA aderir à presente Cláusula, desde que, para tanto, e como condição de utilização válida e legal, comprovem perante o Sindicato Patronal que o documento de acordo contempla todas as exigências da presente Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para prevalecer no mundo jurídico, as empresas interessadas em trabalhar no regime de banco de horas deverão requerer, por escrito, o visto do SINCOFARMA no documento de Acordo Individual assinado com seus empregados, que analisará o cumprimento das exigências acima.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral caso as empresas optem pela utilização/aplicação da presente Cláusula.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, nos termos do art. 456-A, 'caput' e § único, da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Conforme decisão da Categoria Laboral em Assembléia Geral realizada nos dias 17,18,19,20 e 21 de agosto de 2020, onde foi estipulada a "Contribuição Negocial Profissional" destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria (princípio da solidariedade), objetivando promover negociação coletiva exitosa e que redunda em benefício financeiro para todos, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o percentual de 3% (três por cento) no mês de OUTUBRO de 2.020 e 3% (três por cento) no mês de MARÇO de 2.021, sobre o salário base, a título de Contribuição Negocial Profissional, de acordo com as Notas Técnicas nº 02/2018 e 03/2019 da CONALIS, recolhendo o valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuênciam previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria para efeito legal do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esclarecem os sindicatos convenentes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas representadas qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados, assumindo o Sindicato Laboral toda e qualquer responsabilidade seja por eventuais ações judiciais ou por pedidos de devolução de valores aos empregados, isentando o Sindicato Patronal e as empresas representadas de quaisquer responsabilidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional em Canoinhas, sito a Rua Rui Barbosa 393, Centro em carta escrita de próprio punho, nas datas de 15 à 26 de outubro 2020, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador e em Mafra anexo ao Sindicato dos Motoristas sito a Rua Sete de Setembro, nos dias 19 e 20 e 26 e 27 de outubro nos horários das 13h30min as 17h30min.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

FERNANDO JOSE CAMARGO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

ROMILDO MARCOS LETZNER  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE JLLE SC

BRUNO BREITHAUPT  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.